



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

DECRETO Nº 2.948, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

ESTABELECE, POR DETERMINAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, A VINCULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO NA "ONDA ROXA" DO PLANO MINAS CONSCIENTE.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no inciso VIII do art. 84 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Ribeirão Vermelho/MG foi classificado na "ONDA ROXA" do PLANO MINAS CONSCIENTE a partir da zero hora do dia 17 de março de 2021, por determinação do Governo Estadual de Minas Gerais, aplicando-se incondicionalmente o Protocolo do referido Plano, acessível no seguinte endereço eletrônico: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/plano_minas_consciente_3.4.pdf;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados da doença infecciosa viral denominada Coronavírus (COVID-19) no Município de Ribeirão Vermelho, demandando a adoção urgente de medidas extraordinárias de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública, evitando-se a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas de combate à disseminação e contágio do novo coronavírus no âmbito da circunscrição territorial de Ribeirão Vermelho;

CONSIDERANDO a possibilidade de colapsamento da rede pública de saúde face ao expressivo número de novos casos;


WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho







Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

DECRETA:

I DA VINCULAÇÃO À “ONDA ROXA”

Art. 1º A partir do dia 17/03/2021, fica o Município de Ribeirão Vermelho vinculado à “Onda Roxa” do Plano Minas Consciente, nos termos das regras estabelecidas pela Deliberação nº. 130, de 3 de março de 2021 e Deliberação nº. 139, de 10 de março de 2021, ambas do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Durante o período em que vigorar a “Onda Roxa” no Município será observado incondicionalmente o Protocolo do referido Plano, acessível no seguinte endereço eletrônico:
https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/plano_minas_consciente_3.4.pdf, sem prejuízo das demais medidas dispostas neste Decreto.

II DAS MEDIDAS ADICIONAIS

Art. 2º Fica vedado aos estabelecimentos comerciais a venda pelo sistema de retirada no horário de vigência do “toque de recolher” (entre 20:00 horas às 5:00 horas).

Parágrafo único. A comercialização através do sistema Delivery fica permitida até às 22:00 horas, devendo estar o estabelecimento com suas portas fechadas a partir das 20:00 horas.

Art. 3º Fica proibida a pesca esportiva e de lazer nas margens do Rio Grande que se encontra na área urbana e rural do Município de Ribeirão Vermelho.

Parágrafo único. Fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas às margens do Rio Grande que se encontra na área urbana e rural do Município, bem como fica proibido acampar nas margens do rio.

Art. 4º Igrejas, templos e centros religiosos em geral, deverão funcionar
Welder Marcelo Pereira
WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho

[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

exclusivamente através de transmissão de seus cultos e liturgias pelos meios de comunicação, devendo estar presente no local apenas o número estritamente necessário de pessoas para a transmissão, vedada a aglomeração.

Paragrafo único. Ficam permitidos atendimentos espirituais individuais e agendados.

Art. 5º Nos velórios, as pessoas deverão evitar a visitação, sendo permitida a entrada de no máximo 10 (dez) familiares por vez, sendo obrigatório o uso de máscaras, luvas, e álcool em gel que deverá ser disponibilizado no espaço. Nesses locais, ficam proibidas aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas e o fornecimento de lanches.

§1º Fica terminantemente proibida a realização de velórios de falecidos em virtude de COVID-19 ou suspeita de COVID-19.

§2º Nos casos de óbito por outras causas mortis que não o agente viral COVID-19, os velórios ficam limitados a 2 (duas) horas de duração, ficando o velamento suspenso no período noturno.

§3º Fica terminantemente proibida a realização de velório em casa.

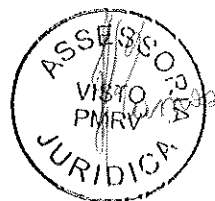
Art. 6º Durante o período em que vigorar a onda roxa, o atendimento dos órgãos administrativos de unidades de atendimento ao público do Poder Executivo, resguardada a manutenção integral dos serviços públicos essenciais constantes da Deliberação de que trata o artigo 1º, deverão funcionar por meio de agendamento prévio, através dos telefones de cada unidade/secretaria, sendo, também, possível a comunicação por e-mails institucionais.

§1º Os contatos de cada unidade/secretaria encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho (<http://ribeiraovermelho.mg.gov.br/>) na aba "Governo".

§2º Neste período, o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal se dará em regime de trabalho interno, vedada a abertura ao público.


WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho







Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Em caso de descumprimento de quaisquer das determinações constantes neste Decreto e nas normativas municipais vigentes, será diretamente responsabilizado o estabelecimento comercial incorrendo nas seguintes sanções, alternada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 97 da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, além das penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I – advertência por escrito;

II – multa;

III – suspensão de alvará pelo prazo de até 10 (dez) dias;

IV – em caso de reincidência, suspensão de alvará pelo prazo de até 30 (trinta) dias;

V - cassação de alvará.

§1º O valor da multa prevista neste artigo será de 01 a 03 salários mínimos vigente, sendo aplicada em dobro a cada reincidência, sem prejuízo das sanções penais e cíveis, nos termos da Lei Complementar nº 015/2006;

§2º Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância deste Decreto poderá acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 8º Fica obrigatório o uso de máscaras pela população mesmo que ao ar livre, bem como dentro de veículos automotores e transporte coletivo, como medida de contenção ao contágio do agente infeccioso COVID-19.

Art. 9º A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pelo Município de Ribeirão Vermelho, com auxílio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada.


WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho







Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 19 de março de 2021

Welder Marcelo Pereira

Prefeito Municipal

Lauriny Ferreira Alves

Secretária Municipal de Saúde

